



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Lei Complementar nº 4/2023

Assunto: Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 408, de 15 de fevereiro de 2023.

Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em cumprimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, SP, 21 de março de 2023.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA E LAZER

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 4/2023

Ementa: Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 408, de 15 de fevereiro de 2023.

Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 408, de 15 de fevereiro de 2023, que trata da estrutura administrativa do Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca, visando a revisão dos níveis de vencimentos, seguindo as diretrizes do art. 37, X e 39, §4º da CF/88.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º c/c art. 61, ambos da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Quanto à forma utilizada, a matéria é inerente à lei complementar, já que o projeto altera Lei Complementar, logo, exige maioria absoluta de votos, nos termos do art. 270 da LOMF).

✈ O Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto revisa os níveis de vencimentos da estrutura administrativa do Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta de votos**, nos termos da LOMF e do Regimento Interno.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

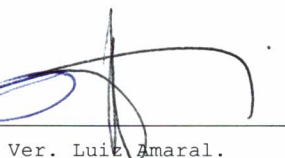
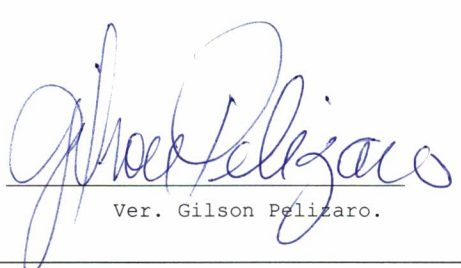
As Comissões que ao final subscrevem, em seus estritos limites, emitem parecer favorável. Remetem à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 21 de março de 2023.

COMISSÕES:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Claudinei da Rocha
Ver. Luiz Amaral.
Ver. Daniel Bassi.
Ver. Zezinho Cabeleireiro
Ver. Gilson Pelizaro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br

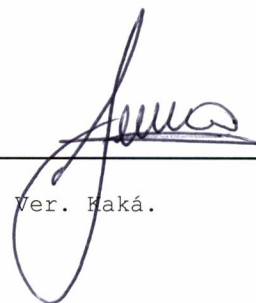


FINANÇAS E ORÇAMENTO



Ver. Gilson Pelizari

Ver. Ilton Ferreira.



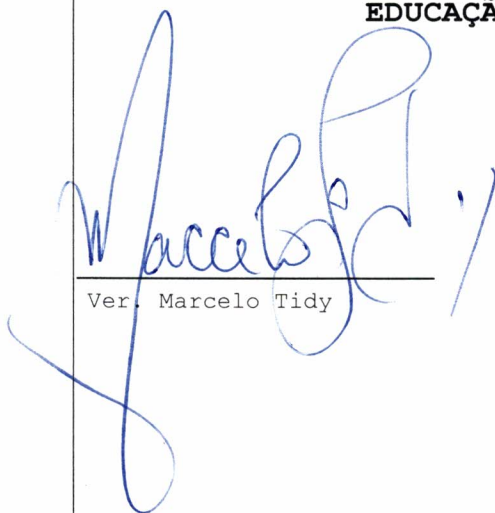
Ver. Kaká.



Ver. Ronaldo Carvalho.

Vera. Lurdinha Granzotte.

EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER



Ver. Marcelo Tidy



Ver. Kaká

Ver. Donizete da Farmácia